



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR **GUSTAVO MARCOS DE FARIAS**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5017175-33.2025.8.24.0023/SC

CASTAGNETI & CIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada na presente lide, vem, perante à Douta e Elevada presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre os EVENTOS 738 e 791, pelo que passa a expor.

1 – DAS DÍVIDAS CONFORME O EDITAL DO ART. 7º, §2º DA LRF

Conforme o edital disponibilizado pela Administração Judicial, analisado e anexado ao presente petição, é possível verificar que os valores em cada classe restaram os seguintes:

Credores Trabalhistas – Classe I	R\$ 1.499.276,84
Credores Garantia Real – Classe II	R\$ 550.368,33
Credores Quirografários – Classe III	R\$ 41.087.862,20
Credores EPP/ME	R\$ 4.390.509,45
TOTAL	R\$ 47.528.016,82

1

Verifica-se, portanto, que o crédito submetido aos efeitos da recuperação judicial perfaz o total de **R\$47.528.016,82**.

1.1 – DOS HONORÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

É possível verificar no Despacho do EVENTO 138 que:

*Conforme se verifica, o **passivo sujeito ao processo recuperacional** é de R\$ 66.164.312,86 (sessenta e seis milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e doze reais e oitenta e seis centavos), e um processo com expectativa de 36 (trinta e seis) meses de duração, de modo que **entendo que o percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) atende ao requisito da lei e remunera dignamente o trabalho do administrador judicial.***

Com o novo valor dos valores sujeitos ao regime da recuperação judicial, é necessário que novo cálculo seja feito, ou seja, dos R\$47.528.016,82, 2,5% de honorários, perfazem o total de R\$1.188.200,42, ou seja, 36 parcelas de R\$33.005,57

Portanto, necessário recálculo dos valores, o que a recuperanda requer desde já.

Visando o adimplemento da obrigação, sugere a recuperanda que se utilize parte do saldo da venda do qual se aguarda autorização e que já há manifestação nos EVENTOS 791 e 796 para saldar o atrasado, com o compromisso de que a recuperanda procurará manter os próximos pagamentos dentro da normalidade.





2 – DO PEDIDO DA AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

Reitera o pedido de alienação de bens realizado.

3 – DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Importante iniciar com a informação de que a empresa já cogitava a hipótese do procedimento recuperacional desde 2022, mas apostava em negociação e reparcelamento de débitos, mas no momento do protocolo do procedimento recuperacional a requerente estava quase sem opções para realizar seus serviços, pois nenhum credor queria negociar, situação que torna penosa e bem menos lucrativa sua atividade, forçando a fechar lojas, cada vez buscando otimizar o negócio, para que sobrasse um pouco mais no final do mês, mas o panorama de negociação foi se alterando no decorrer do tempo, onde a empresa buscou conhecimento, novos parceiros e diversificação de fornecedores.

Atualmente, a empresa está enxuta, focando apenas na venda de itens básicos que trazem lucro, inclusive com participação direta dos sócios nas atividades administrativas e na supervisão direta do operacional do mercado, sendo que as negociações são conduzidas pelos sócios com participação da contabilidade e advogados.

Mesmo com as constringências de bens que sofreu, a empresa não se deixou abalar e sempre persegue sua manutenção e soerguimento, principalmente através da aprovação de seu plano, todavia, no presente momento, um cenário completamente imprevisto se apresentou: para renegociar suas dívidas dentro do plano, em um cenário de 528 credores distribuídos em quatro classes, diversas novas propostas foram ventiladas em conversas, não de todos os credores, mas de número suficiente para dificultar um denominador único suficiente para apresentar um modificativo ao plano de recuperação judicial.

É neste sentido a manifestação atual: entendendo o processo e visando a manutenção da atividade empresarial, a melhor maneira com a condição atual se vislumbra o requerimento da **desistência do processo de recuperação judicial**, para que possa adimplir suas dívidas com maior liberdade, podendo negociar com cada credor de maneira diferenciada.

O referido pedido é previsto no artigo 52, §4º, da LREF e deve ser apreciado em Assembleia Geral de Credores, conforme é previsto no artigo 35, "d", da Lei 11.101/2005, vejamos posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça sobre o assunto:

RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CREDOR. DESISTÊNCIA ANTES DE CONVOCADA A ASSEMBLÉIA-GERAL DE CREDITORES. POSSIBILIDADE. 1. **O credor pode desistir da objeção ao plano de recuperação judicial se o pedido de desistência tiver sido apresentado antes de convocada a assembleia-geral de credores.** 2. Recurso especial provido. (REsp n. 1.014.153/RN, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 4/8/2011, DJe de 5/9/2011.) (Grifamos)

Reforça-se que as dívidas que a empresa possui estão em vias de negociação e serão adimplidas, tão logo seja possível que a empresa possa realizar negociações individuais, pois é do maior interesse a manutenção da atividade empresarial, que tem boas perspectivas, visto que também existe a possibilidade de diversos credores se tornarem parceiros, o que é uma situação impossibilitada hoje, não devido à legislação, mas pelo receio do desconhecido que o nome “recuperação judicial” traz.

A legislação falimentar não prevê que seja necessária justificativa para o pedido de desistência, só que seja realizado após o deferimento do processamento, como é o caso, bem como que seja aprovado por Assembleia de Credores, necessário que se requeira a desistência no momento em que o processo se encontra, sendo essa a melhor alternativa para a recuperanda e seus credores.





Para compreensão de todos os interessados, a empresa recuperanda esclarece aos seus credores que tem excelentes perspectivas de prestações de serviços a curto-médio prazo, o que trará incremento ao seu faturamento, ao ponto de estabilizar a empresa e superar a crise, fazendo com que consiga adimplir suas dívidas sem a necessidade de um Plano Recuperacional, pois possibilitará negociação e adimplemento individual, com cada credor.

Com a aprovação de pedido de desistência pela empresa recuperanda de sua recuperação judicial não haverá mais a necessidade de aprovação e execução de Plano de Recuperação Judicial e os credores voltam a poder exercer quaisquer direitos que entendam na busca pelo adimplemento de suas dívidas, se assim desejarem.

Portanto, requer seja incluída na pauta da Assembleia Geral de Credores o pedido de desistência da recuperação judicial.

4 – DO MODIFICATIVO AO PLANO RECUPERACIONAL

Alternativa, caso não seja aprovada a desistência da recuperação judicial pelos credores, a recuperanda apresenta modificativo ao plano com pequenas alterações. As mudanças efetivamente do modificativo são:

- Atualização da lista de credores pelo Edital do art. 7º, §2º;
- Redução do passivo considerado de R\$66,16 milhões para R\$47,53 milhões;
- Mudança da situação operacional, passando de três para uma unidade em funcionamento;
- Inclusão do pagamento de 25% dos créditos trabalhistas;
- Inclusão de juros de 3% ao ano e utilização da Tabela Price para as Classes II, III e IV;
- Redução da parcela mínima de R\$ 500,00 para R\$ 10,00;
- Criação de um quadro-resumo das condições de pagamento;
- Supressão dos pontos que falavam de imóveis, uma vez que a empresa não possui mais imóveis, uma vez que os perdeu via consolidação por credores fiduciários;
- Pequenas alterações de redação e atualização de referências processuais.

3

5 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a recuperanda, requer:

- a) O recálculo dos valores devidos à Administração Judicial;
- b) Reiterar o pedido de alienação de bens, sendo que parte do produto da venda será utilizado para regularizar os honorários da Administração Judicial, após o recálculo;
- c) A inclusão em pauta da deliberação pelos credores do pedido de desistência da recuperação judicial nos termos do artigo 35, d e 52, §4º da LRF.
 1. Alternativamente, em caso de não aprovação do pedido de desistência, requer a juntada de modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

Içara/SC, 30 de julho de 2026.

Peterson Ferreira Ibarro
OAB/SC 57.127

Jociane de Paula
OAB/RS 82.516B

Edegar Adolfo de Paula
OAB/RS 72.068 | OAB/SC 42.875A



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CASTAGNETI & CIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ 81.293.961/0001-33



1

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5017175-33.2025.8.24.0023/SC EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado em cumprimento ao artigo 53 da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina pela empresa **CASTAGNETI & CIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ 81.293.961/0001-33, com sede na Avenida Dílcio Ismael da Silva, 221, bairro Centro, CEP 88.820-000, Içara/SC, doravante denominada recuperanda.

1 – Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado pela primeira equipe de advogados que atendeu a empresa recuperanda e terá pequenas modificações pela atual equipe, com o propósito de abranger e estabelecer os termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), da sociedade empresária CASTAGNETI & CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.293.961/0001-33, com sede à Av. Dílio Ismael Da Silva, 221, Centro, Içara, SC, CEP 88.820-000.

A recuperanda, que possui administração exercida por seus sócios, na forma prevista pelos seus respectivos contratos sociais, requereu em 18 de fevereiro de 2025 a concessão do benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo distribuído perante a Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital /SC, e o deferimento do processamento da Recuperação Judicial ocorrido em 07 de abril de 2025.

O início da contagem do prazo de 60 dias para apresentação do Plano de Recuperação Judicial deu-se em 23 de abril de 2025, consoante Evento 32 do Processo de Recuperação Judicial.

O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira das empresas, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros no prazo proposto, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

1.1 – Termos e Definições

Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições são aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado. A lista abaixo não prejudica outras definições que venham a ser introduzidas ao longo de todo o Plano de Recuperação Judicial:

- “Plano”: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela recuperanda.
- “LFR”: Lei 11.101/2005 - Lei de Falências e Recuperações.
- “Recuperanda”: Castagneti & Cia Ltda. – Em Recuperação Judicial.
- “Administrador Judicial”: Representada pela empresa especializada CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA;
- “Juízo da Recuperação Judicial”: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital /SC.
- “Partes Isentas”: Sócios, Diretores e Administradores.
- “AGC”: Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LFR.
- “Créditos Concursais”: são os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a recuperanda.
- “Projeção de Resultado Econômico-Financeiro e Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro”: vide Anexo I
- “Laudo de Avaliação de Ativos”: vide Anexo II
- “Data Inicial”: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial, todavia, havendo interposição de recurso de Embargos de Declaração, a

data inicial passará a ser a data da publicação da decisão proferida nos Embargos de Declaração.

2 – Apresentação da Empresa

Feitas as considerações iniciais sobre a proposta a ser apresentada, a seguir, de forma clara e objetiva, será exposta uma breve apresentação da recuperanda, com o histórico da empresa, áreas e mercado de atuação e portfólio de produtos.

2.1 – A Castagneti & CIA LTDA

Fundada em 30 de março de 1989, a recuperanda construiu uma sólida reputação inicial em Içara, Santa Catarina, destacando-se no setor de varejo alimentar. Anos de operação bem-sucedida incentivaram uma expansão em 2014, quando foi inaugurada uma filial no bairro Boa Vista, em Criciúma, almejando aproveitar as crescentes oportunidades de mercado.

Infelizmente, essa expansão não foi acompanhada do financiamento adequado. Embora motivada por consultorias que previam um cenário favorável, a insuficiência de recursos para suportar o crescimento rapidamente comprometeu nossa estabilidade financeira. A tentativa de captar capital de giro a curto prazo desencadeou uma sequência de dívidas que afetaram severamente a sua liquidez.

Em 2020, um golpe significativo atingiu a empresa com o falecimento de um dos fundadores. Sem uma sucessão devidamente planejada, a empresa sofreu sérios entraves financeiros e patrimoniais, com imóveis cruciais imobilizados em inventário durante um prolongado período de três anos. Tal situação a impediu de explorar alternativas de capital a longuíssimo prazo que, oferecidas no mercado, propõem taxas de juros atrativas, portanto de fundamental importância.

Atualmente, a recuperanda possui uma unidade em funcionamento em imóvel locado:



Paralelamente a esses obstáculos internos, a recuperanda se vê inserida em um mercado cada vez mais competitivo e dinâmico. A entrada de “atacarejos” alterou radicalmente o cenário do varejo, forçando-a a dividir a base de clientes e enfrentar margens de lucro reduzidas. Soma-se a isso uma crise econômica global que exacerbou a sua fragilidade financeira.

O setor de varejo alimentar, que representa cerca de 20% do PIB nacional, enfrenta pressões significativas. Durante a crise econômica recente, estima-se que o volume de vendas do varejo alimentar tenha caído em torno de 8% ao ano, refletindo uma contração na demanda do consumidor. Este setor, responsável por aproximadamente 10 milhões de empregos, tem visto uma redução na margem de lucro, passando de uma média de 5% para 2% nos últimos anos devido à crescentes custos operacionais e aumento da concorrência.

Na região de Criciúma e Içara, os concorrentes diretos estabeleceram-se de forma robusta, atingindo cerca de 40% do market share, enquanto a nossa participação se reduziu significativamente. Atualmente, a empresa está imbuída de um esforço renovado para reestruturar sua operação, adotando medidas que visam melhorar sua eficiência e posição de mercado. A ênfase recai sobre um modelo de negócios mais ágil, valorizando produtos perecíveis de alta qualidade combinados com preços acessíveis. A inovação no atendimento ao cliente também se destaca como prioridade estratégica, buscando fidelizar clientes e consolidar a sua posição.

Acredita-se que as iniciativas estratégicas que estão sendo implementadas, focadas em eficiência operacional e diferenciação de mercado, proporcionarão um ambiente mais robusto para enfrentar a concorrência e pavimentar o caminho para um futuro mais promissor e sustentável, com seu endividamento devidamente controlado e sob a responsabilidade de cumprimento do futuro Plano de Recuperação Judicial que é apresentado aos credores.

3 – Organização do Plano de Recuperação Judicial

Adiante, serão expostas as razões de fato e econômicas que ensejaram o pedido de Recuperação Judicial realizado pela recuperanda, o quadro de credores resumido, breves considerações sobre o plano de recuperação organizacional e administrativo que está sendo posto em prática pela recuperanda.

3.1 – Lista de Credores da Recuperanda

A relação de credores da recuperanda é aquela que consta no Edital do Artigo 7º, §2º, dos autos principais e é composta por quatro classes distintas de credores, quais, somadas, alcançam a quantia total de R\$ 47.528.016,82 (quarenta e sete milhões, quinhentos e vinte e oito mil, dezesseis reais e oitenta e dois centavos).

3.2 – Plano de Recuperação Operacional

Após o pedido de Recuperação Judicial, a recuperanda, através de sua diretoria e de seus colaboradores estratégicos, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro operacional, visando equacionarem o seu passivo, instrumentalizando o objeto social das sociedades, cada qual individualmente, com o intuito de permitir a lucratividade necessária para proceder à liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa, bem como do reestabelecimento do mercado e significativa melhora na economia nacional. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

3.2.1 – Área Administrativa

- Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- Reestruturação do organograma com implantação da figura do superintendente geral que responderá a administração;
- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas administrativas;
- Criação de novas rotinas com relatórios, frequências e prazos pré-estabelecidos;

- Revisão dos relatórios de análises gerenciais utilizados nas tomadas de decisão;
- Avaliação de desempenho por competência e formação;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através de análise SWOT (strengths-forças, weaknesses-fraquezas, opportunities-oportunidades e threats-ameaças);
- Venda de ativos não alinhados com a operação da empresa.

3.2.2 – Área Financeira

- Busca de novas linhas de créditos menos onerosas e mais adequadas;
- Renegociação de tarifas bancárias;
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros;
- Elaboração do Plano Orçamentário Financeiro para os próximos anos;
- Reavaliação dos fluxos de processos internos nas áreas de contas a pagar, contas a receber, tesouraria;

5

3.2.3 – Área Comercial

- Reformulação da política comercial em relação às margens/rentabilidade;
- Reestruturação de políticas comerciais procurando parcerias estratégicas;
- Redefinição do portfólio de produtos e serviços, agregando itens de maior rentabilidade e margem de lucro.

3.2.4 – Área Operacional

- Revisão e eliminação de processos duplicados ou desnecessários;
- Investimentos em produtividade e agilidade em procedimentos;
- Redução do custo logístico.

4 – Meios de Recuperação

De forma a atender o artigo 53, I da Lei 11.101/2005 apresenta-se os meios a serem empregados para viabilizar a superação de crise econômico/financeira da recuperanda, bem como a projeção

de volumes operacionais e a projeção de resultado econômico/financeiro para o período de recuperação, que irão atestar a viabilidade da recuperação da empresa com a aplicação destes meios.

A seguir, apresentamos os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise financeira da recuperanda:

- a) A recuperanda buscará a reestruturação de seu endividamento perante seus Credores Concursais, conforme detalhado no Item 5 do presente plano, bem como, dentro dos limites legais aplicáveis, também poderá buscar a renegociação de seu endividamento junto aos Credores Extraconcursais, oferecendo as mesmas condições ofertadas aos Credores Concursais, ressalvado, no entanto, que a renegociação com os Credores Extraconcursais somente será concretizada mediante acordos específicos com os referidos Credores Extraconcursais, conforme aplicável;
- b) Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;
- c) Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias;
- d) A recuperanda poderá submeter-se a procedimentos para reorganização societária, inclusive com a possibilidade de incorporação de outras sociedades, de forma a obter a estrutura societária mais adequada para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do plano de negócios decorrente da implementação deste Plano, sempre no melhor interesse da recuperanda, dos seus Credores e visando ao sucesso da Recuperação Judicial. Importante destacar que os meios de recuperação acima especificados não são exaustivos, podendo a recuperanda lançar mão de novas alternativas que venham a surgir durante o processamento da Recuperação Judicial.

6

5 – Proposta de Pagamento aos Credores

A premissa adotada para a elaboração desta proposta é que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente pela recuperanda.

As projeções de resultados e projeções de fluxo de caixa são demonstradas neste Plano, no Anexo I, que considera, além dos efeitos de todas as premissas operacionais e financeiras, os efeitos do plano de pagamentos aos credores.

Salvo conforme diferentemente previsto neste Plano, os prazos de pagamento de parcelas de crédito previstos neste Plano serão computados com base na Data Inicial (Data de Homologação do Plano de Recuperação Judicial Aprovado e Concessão da Recuperação Judicial).

5.1 – Proposta de Pagamento para a Classe I – Credores Trabalhistas

Será dada prioridade ao pagamento dos credores trabalhistas, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão seus créditos até o décimo segundo mês:

TRABALHISTAS ⇒	• Deságio de 75% (setenta e cinco por cento) no valor da dívida concursal; • Pagamento em até 12 (doze) parcelas, com início da contagem na forma da cláusula 5.5.4, pela sua integralidade considerado o deságio proposto.
-----------------------	---

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo da Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores trabalhistas, sendo pagos sempre em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial, porém, limitados ao montante de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos.

5.2 – Proposta Comum às Classes II – Credores Detentores de Crédito com Garantia Real, III - Credores Quirografários e IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

A proposta comum para pagamento de todos os credores das Classes II, III e IV, constitui-se nos seguintes termos:

<i>GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E EPP/ME</i> 	• Deságio de 75% (setenta e cinco por cento) no valor da dívida concursal; • Carência de 03 (três) anos ou 36 (trinta e seis) meses, com início a partir da homologação do plano de recuperação judicial; • Pagamento: em até 18 (dezoito) anos, contados a partir da data de homologação do plano de recuperação judicial; • Amortizações: As amortizações serão realizadas em 15 (quinze) pagamentos anuais, após 36 (trinta e seis) meses da data de homologação do plano de Recuperação Judicial, a serem pagas sempre no mês de outubro de cada ano previsto para pagamento; • Juros: 3% ao ano durante o período de carência e 3% ao ano durante o período de pagamento; • Cálculo utilizando a tabela PRICE.
--	--

7

5.2.3 – Resumo das Propostas de Pagamento

Classe	Credores	Deságio	Carência	Prazo	Juros na Carência	Juros no Pagamento
I - Trabalhista	163	75%	Não há	1 ano	Não há	Não há
II – Garantia Real	1	75%	36 meses	18 anos	3% a.a. fixo	3% a.a. fixo
III – Quirografário	208	75%	36 meses	18 anos s	3% a.a. fixo	3% a.a. fixo
IV – EPP/ME	156	75%	36 meses	18 anos	3% a.a. fixo	3% a.a. fixo

5.2.4 – Parcela Mínima

De modo a evitar a onerosidade excessiva com a destinação dos pagamentos aos credores, em especial com custos envolvendo transferências bancárias e demais despesas, desde já fica estabelecido como parcela mínima de pagamento a quantia de R\$ 10,00 (dez reais). Todavia, na hipótese de o valor do crédito ser inferior a quantia mínima de pagamento, será efetuado o pagamento do valor crédito, não fazendo jus o credor à parcela mínima, dando por quitado aquele credor que assim receber.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base a esta proposta de pagamentos, acarretará somente na alteração do prazo de pagamento previsto, visto que, em nenhuma hipótese haverá alterações nos valores das parcelas propostas neste item.

5.2.5 – Proposta de Aceleração de Pagamento para Credores da Classe III e IV - Fornecedores

Os credores fornecedores que continuarem fornecendo à recuperanda, aqui compreendidos os produtores de arroz, viabilizando a continuidade de seus negócios e geração de caixa para pagamento de seu passivo, receberão seus créditos de forma acelerada e diferenciada.

Para o recebimento dos valores a título de amortização acelerada, sem incidência dos deságios propostos aos credores comuns, serão utilizados percentuais sobre as novas compras que a recuperanda efetuar, obedecendo às regras a seguir:

- Como forma de aceleração de pagamento de diminuição do deságio previsto neste plano, a recuperanda propõe o pagamento do percentual de 5% do valor concedido em bens, serviços ou insumos em um período de trinta dias (A base de cálculo do percentual será apurada pela soma do valor bruto de fornecimento de bens, serviços ou insumos entre o primeiro e derradeiro dia do mês base), o qual será pago até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente por tantos meses quanto forem necessários para liquidação do débito inscrito na Recuperação Judicial, sempre condicionado o pagamento ao efetivo fornecimento de bens, serviços e insumos no mês anterior; e
- A efetiva transação (fornecimento de bens, serviços ou insumos), ocorrerá pela livre negociação, levando em consideração a necessidade da recuperanda, a disponibilidade do Credor Fornecedor e as condições do mercado.
- A recuperanda se compromete a efetuar o pagamento dos percentuais propostos durante o prazo que for necessário para quitação do débito inscrito no processo de Recuperação Judicial.

Na hipótese de não adesão ou interrupção no fornecimento de bens, serviços e/ou insumos o credor perderá o direito a aceleração de pagamento e redução de deságio propostas, o qual poderá ser retomado na oportunidade de novos fornecimentos bens, serviços e insumos durante todo o prazo previsto para cumprimento das obrigações previstas neste plano.

Ressalta-se que recuperanda terá a total gerência sobre suas compras, ficando a seu exclusivo critério, aceitar ou não as condições de fornecimento (preço, prazo, quantidade, etc.) impostas pelo fornecedor.

5.4 – Credores Não Sujeitos

Este Plano não contempla proposta específica para os credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial, pois eles serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes.

6 – Passivo Tributário

Conforme descrito nas premissas das projeções de resultado e geração de caixa, Anexo I deste Plano, foi prevista a destinação de um percentual sobre a receita bruta realizada pela empresa para a administração e equacionamento do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal. O percentual previsto é de 1% (um por cento) sobre a receita bruta, a partir do fim da carência estabelecida.

Na eventualidade de adesão a parcelamentos especiais, sejam eles estabelecidos pela Receita Federal ou Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina e demais estados da federação, a presente cláusula tornar-se-á invalidada e seu descumprimento não acarretará, em hipótese alguma, em descumprimento ao Plano proposto.

De igual forma, por ser o crédito tributário considerado extraconcursal, desde que comprovado motivo justo e eficaz, a eventual ausência de recolhimento do percentual acima previsto não acarretará descumprimento do plano de recuperação judicial, não podendo, em hipótese alguma, ser a presente Recuperação Judicial convolada em falência por ausência de recolhimento tributário.

7 – Análise e Viabilidade Econômica da Proposta de Pagamento

As projeções apresentadas, bem como o laudo de avaliação do ativo, demonstram que a recuperanda tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação Judicial proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e após o mesmo, para se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação em que se encontra, tendo em vista os seguintes pontos:

- A geração de caixa e alienação estratégica de ativos durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, incluindo-se o passivo fiscal;
- As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais parte já está sendo implantada, e o comprometimento de todo o quadro de funcionários, colaboradores estratégicos, prestadores de serviços e diretoria, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o cumprimento integral do Plano apresentado.

8 – Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias ou chaves PIX dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Desta forma, para recebimento das parcelas previstas no Item 5 deste plano, todos os credores deverão enviar correspondência eletrônica aos cuidados do Departamento Financeiro, no seguinte endereço eletrônico sednircastagneti@gmail.com com cópia para pfibairro@gmail.com e edegardepaula@gmail.com.

Cada e-mail deve ser enviado com o assunto RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO + NOME DO CREDOR, com os dados completos para depósito (nome e número do banco, número da agência e conta corrente, nome completo ou razão social e CPF ou CNPJ) com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros, da mesma forma, caso o credor altere sua conta durante o cumprimento do Plano, deve enviar novo e-mail com aviso de recebimento à sede da recuperanda, indicando os novos dados e respeitando os prazos estipulados.

Caso o credor não envie e-mail com os dados para o depósito no período acima determinado, a data inicial para fins de pagamento das parcelas previstas neste Plano será sempre considerada a data de envio dos dados bancários pelo credor, ocorrendo o pagamento sempre 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento destes, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano.

9 – Créditos Contingentes – Impugnações de Créditos e Acordos

Os créditos listados na relação de credores poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

10 – Efeitos do Plano de Recuperação Judicial

As disposições do Plano vinculam a recuperanda, seus sócios e Credores, incluindo os respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

10.1 – Novação da Dívida

O Plano acarretará a novação dos Créditos Concursais e dos Créditos Extraconcursais detidos por Credores Extraconcursais que tenham expressamente aderido ao presente Plano, que serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Mediante referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis

10.2 – Da Quitação

Exceto na hipótese de resolução do Plano, os pagamentos previstos no Item 5 deste Plano implicarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a recuperanda, seu sócio e garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda, seu sócio e garantidores, fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários.

11 – Garantias Fidejussórias

A partir da Homologação Judicial do Plano, as ações e execuções então em curso contra a recuperanda, seu sócio, garantidores, avalistas ou fiadores, ficarão suspensas e os respectivos Credores deverão buscar a satisfação de seus créditos conforme termos e condições previstos neste Plano. Uma vez cumpridos todos os pagamentos pertinentes previstos neste Plano, os Credores automaticamente liberarão todos os avais e demais garantias fidejussórias outorgadas por pelo sócio ou quaisquer administradores da Recuperada, e seus respectivos cônjuges, não suspendendo, entretanto, ações de conhecimento e eventuais procedimento arbitrais.

12 – Publicidade e Protestos

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a Recuperação Judicial, todos os credores concordarão com suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados, ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da Recuperação a pedido da recuperanda desde a data da concessão da Recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação em favor da recuperanda, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes

enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

13 – Ativos Fixos

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, estando autorizada, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos móveis cuja alienação não implique em redução de atividades da recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.

Desta forma, a recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do Plano gravar, substituir ou alienar bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia-Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e demais restrições que sejam aplicáveis a tais ativos:

- i. Bens gravados com Garantia Real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com Garantia Real detentor da respectiva Garantia Real, ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor da respectiva garantia fiduciária, conforme o caso;
- ii. Bens a serem oferecidos em garantia para a captação de Novos Recursos, desde que tais bens estejam livres de qualquer ônus ou haja a concordância dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Não Sujeitos ao Plano titulares de garantias sobre tais bens;
- iii. Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- iv. Bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários ao exercício das atividades da recuperanda;
- v. Bens que não sejam essenciais para a realização do objeto social e da atividade individual de cada empresa;

Os recursos obtidos com tais vendas dos bens devem compor o caixa da recuperanda, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

14 – Possibilidade de Modificação do Plano de Recuperação Judicial

Qualquer alteração no cenário econômico-financeiro e/ou mercadológico, que tenham impacto imediato nas atividades da recuperanda e que possam interferir diretamente na forma de pagamento proposta neste plano, permitirá à recuperanda a apresentação de aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia de Credores e que seja atingido o quórum requerido pelos artigos 45 e 58, caput e §1º, da Lei de Falências.

Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão recuperanda e seus Credores, inclusive os Credores Extraconcursais que a ele aderirem e os Credores ausentes e/ou dissidentes, e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pela Assembleia de Credores na forma dos artigos 45 ou 58 da Lei de Falências.

15 – Considerações Finais

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da recuperanda.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial no Plano de Recuperação, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação apresentado, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a "reorganização administrativa", medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.

A recuperanda, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, onde sempre desfrutou de um sólido conceito, comercialização de seus produtos com respeito e honestidade com seus parceiros de negócios, obtendo o reconhecimento e a credibilidade de seus fornecedores e clientes.

Também sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível de forma a garantir a satisfação de seus clientes. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes e fornecedores, que hoje entendemos constituir um de seus maiores patrimônios. Destaca-se também a relação com colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e reafirmam o bom conceito e o respeito de que gozam no meio em que atuam.

Portanto, as projeções para os próximos anos, aliadas ao know-how e ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos, vigentes e eficazes.

Ademais, na hipótese de haver conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contiver disposição específica prevalecerá sobre a que contiver disposição genérica.

Ainda, na hipótese de haver conflito entre qualquer disposição do Plano e as disposições que estabeleçam obrigações para a recuperanda que constem de contratos celebrados com Credores Sujeitos ao Plano antes da Data do Pedido, o disposto no Plano prevalecerá.

Içara/SC, 30 de julho de 2026.



CASTAGNETI & CIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ Nº 81.293.961/0001-33

Credores Trabalhistas		
Número	Nome	Valor
1	ADILSON DE MORAES ALEXANDRE	R\$ 1.944,39
2	ADRIANA GOMES DA SILVA	R\$ 5.895,03
3	AGENOR ABILIO VIANA	R\$ 144.744,19
4	ALEJANDRA MARIA ZAPATA CABEZA	R\$ 3.783,67
5	ALICE COGORNÍ DA SILVA	R\$ 813,84
6	ALICE DE SOUSA ROCHA	R\$ 62,40
7	ALISSON VIEIRA FAVIANO	R\$ 948,89
8	AMANDA VOTER CAMILO	R\$ 197,86
9	ANDERSON PEREIRA TAVARES	R\$ 12.043,36
10	ANDREIA ARTIGAS BENTO	R\$ 810,51
11	ANDREIA MACHADO SANTIAGO	R\$ 3.371,44
12	ANGÉLICA FELÍCIO	R\$ 2.139,77
13	ANTÔNIO CARLOS COSTA	R\$ 11.418,54
14	ANTÔNIO DA ROCHA	R\$ 8.157,13
15	ASABADESC – ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DO BADESC	R\$ 67.163,02
16	BERNARDO GABRIEL OLIVEIRA LOPES	R\$ 124,70
17	BIANCA FONSECA SERAFIM	R\$ 732,87
18	BRUNA PAULINA P. DA SILVA	R\$ 1.464,20
19	BRUNO DE SOUSA	R\$ 4.825,77
20	CAMILA FLORENCO ALANO	R\$ 3.672,65
21	CAMILA MACHADO DE LIMA	R\$ 3.349,49
22	CARLA MORGANA PREVE	R\$ 200,12
23	CARMEM SABRINA DENOVAR	R\$ 150,85
24	CATIA REGINA VARGA MACHADO	R\$ 526,53
25	CHRISTIAN BORGES PEDRO	R\$ 4.202,41
26	CLARA DA SILVA	R\$ 272,28
27	CLAUDIA FERNANDA CARDOSO COSTA	R\$ 4.085,16
28	CLEANE ARAUJO DE QUEIROZ	R\$ 912,11
29	CRISTIAN BORGES	R\$ 26.091,44
30	CRISTIANO MACHADO	R\$ 4.033,28
31	DANIEL FREITAS VIDAL	R\$ 2.069,42
32	DANIELLY DE OLIVEIRA SIMÃO	R\$ 2.335,63
33	DEBORA BRASIL E. DUARTE	R\$ 175,28
34	DEISIANE LOPES ZANETTE	R\$ 97.965,04
35	DENILSON CUSTÓDIO DE SOUZA	R\$ 675,21
36	DIEGO DA SILVA CARDOSO	R\$ 886,30
37	DIEGO GEOVANE PINHEIRO DE O.	R\$ 222,43
38	EDILSON LUIZ CORDEIRO	R\$ 693,95
39	EDSON NATAL ALVES	R\$ 308,08
40	EDUARDO DE SOUZA ROSSO	R\$ 8.463,13
41	EDUARDO DOS SANTOS ESTEVES	R\$ 4.573,76
42	EDUARDO JESUS ZAMORA RODRIGUEZ	R\$ 4.229,28
43	ELAINE DENIZE RAMIRES GARCIA	R\$ 3.588,28
44	ELINEZEA DA SILVA PLACIDO	R\$ 1.457,27
45	ELODIMERI DE FREITAS DA SILVA	R\$ 31.487,17

46	EMILLY RODRIGUES MARQUES	R\$ 338,80
47	EVELIN E OLIVEIRA ROSALINO	R\$ 1.566,74
48	FERNANDO GONSALVE DE LINA JR	R\$ 1.329,44
49	FRANCIANE DA SILVA MARQUES	R\$ 11.427,44
50	FRANCIELE MANGILI BORDINI	R\$ 9.483,95
51	FRANCINE FERNANDES LEANDRO	R\$ 5.765,90
52	GABRIEL DE SOUZA BATISTA	R\$ 312,20
53	GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS	R\$ 1.308,21
54	GILBERTO SILVEIRA ALBINO	R\$ 1.070,55
55	GUSTAVO MONTEIRO MARTINS	R\$ 2.878,72
56	IAN RICARDO L. DE ASSUNÇÃO	R\$ 1.406,71
57	IGOR MACHADO PLACIDO	R\$ 3.936,90
58	IOLANDA BOCIANOSKI INACIO	R\$ 4.857,37
59	ISONETE RICARDO	R\$ 1.239,85
60	IZADORA BEATRIZ R. DA ROSA	R\$ 563,16
61	JAILSON ANTÔNIO DOS SANTOS	R\$ 16.967,89
62	JAINE MELLO FERREIRA DA CUNHA	R\$ 461,54
63	JAQUELINE MAURA DE MACEDO	R\$ 30.851,90
64	JASMINE CASSIARI INDELICATO	R\$ 1.707,06
65	JESSICA DAVILA MARTINS	R\$ 3.005,45
66	JESSICA MOTTA DA SILVEIRA	R\$ 254,15
67	JHONATAN RIBEIRO GOULART	R\$ 24.785,39
68	JOÃO GABRIEL DAMASIO FELICIO	R\$ 434,15
69	JOÃO JOSÉ ALMIRO	R\$ 10.687,39
70	JOÃO VITOR DE LIMA PEREIRA	R\$ 50,76

71	JOÉL MEDEIROS	R\$ 8.082,05
72	JOICE VIEIRA VILODRE	R\$ 321,17
73	JOSÉ GONSALVES LEMOS	R\$ 379,72
74	JOSENIR GOMES DA SILVA	R\$ 11.957,93
75	JOSILÉIA SANTOS PEREIRA	R\$ 504,06
76	JOVANA DOS SANTOS MATOS	R\$ 1.418,62
77	JULIA DA LIMA WALTRICK	R\$ 4.765,86
78	JULIANA FAGUNDES MADALENA	R\$ 3.625,87
79	JULIANO SALVADOR RODRIGUES	R\$ 1.753,76
80	JULIET DELGADO PAULA	R\$ 5.533,96
81	KALIANE MATOS SANTOS	R\$ 689,77
82	KALITHA DOS PASSOS CONSTANTINO	R\$ 484,22
83	KATIA CRISTINA C. SOUZA	R\$ 746,85
84	KYARA RITA OLIVEIRA	R\$ 266,68
85	KETRIN GRINSTEIN	R\$ 2.366,26
86	LEANDRO FERNANDES CARDOSO	R\$ 2.186,31
87	LETÍCIA VICENTE DE LIMA	R\$ 1.104,16
88	LÍGIA ALBUQUERQUE DE IOLANDA	R\$ 85,82
89	LUCAS DOS SANTOS	R\$ 7.860,93
90	LUCAS EMANUEL MACHADO SIQUEIRA	R\$ 14.912,61
91	LUCAS JOSÉ DA SILVA	R\$ 5.101,01
92	LUCAS MANOEI ALVES	R\$ 161,16
93	LUCAS NAZARIO GUESSI	R\$ 2.079,04
94	LUCAS SILVA DE SOUZA	R\$ 447,29
95	LUCAS VINÍCIO SOUZA LUCENA P.	R\$ 2.797,34
96	LUIS ALFREDO FAGGIO GUEVARA	R\$ 1.440,05
97	LUIS FELLIPE ROCHA DA SILVA	R\$ 138,23
98	LUIS FERNANDO SILVA GONSALVES	R\$ 1.368,90
99	LUIZ VINICIUS T. GUOLLO	R\$ 302,87
100	MAIARA CRISTINA DEL CANELLE	R\$ 919,10
101	MAICON ROCHA SOARES	R\$ 919,32
102	MAIKELLE ALMEIDA CASTRO	R\$ 29.168,26
103	MARCELO MANARIM DE ALMEIDA	R\$ 2.778,12
104	MARCIA GREGÓRIO	R\$ 1.951,99
105	MARCOS ANTÔNIO FERNANDES	R\$ 548,42
106	MARCOS PEREIRA PINTO JUNIOR	R\$ 651,84
107	MARENICE FERREIRA DE LIMA	R\$ 4.660,15
108	MARIA APARECIDA GOMES	R\$ 5.600,30
109	MARIA EDVANIA M.VIEIRA	R\$ 338,45
110	MARIA FERNANDA DA SILVA LUZIA	R\$ 3.335,75
111	MARIA HELENA ROCHA VITALI	R\$ 208,41
112	MARINA BORGES DA SILVA	R\$ 818,72
113	MARISTELA JUDITH PATRICIO	R\$ 52.766,19
114	MARLUCE VELHO DA SILVA ALVES	R\$ 3.148,34
115	MAYARA VIVILLE C. HONORIO	R\$ 235,72
116	MEDINA & GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 483.347,57
117	MERY ELEN DE OLIVEIRA PINTO D.	R\$ 97,26
118	NATANA TEIXEIRA VIEIRA	R\$ 2.623,35

119	NORMA MATOS FROMETA	R\$ 88,35
120	PAMELA CAETANO MARTINS	R\$ 102,37
121	PATRICIA LEANDRO DO NASCIMENTO	R\$ 1.230,37
122	PATRICIANE SANTOS MATOS	R\$ 428,57
123	PAULO CESAR MACHUQUELLO MENDES	R\$ 3.514,29
124	PAULO ROBERTO CARDOSO	R\$ 1.145,13
125	POLIANI DA SILVA OLIVEIRA	R\$ 436,23
126	PRISCILA ALVES CARDOSO MEDEIROS	R\$ 366,37
127	RAABE FERREIRA DE JESUS	R\$ 1.739,89
128	RAFAEL GOULART BARBOSA	R\$ 156,12
129	RAQUEL CARDOSO GOTERRA	R\$ 326,49
130	REGIANE SILVA DOS SANTOS	R\$ 191,13
131	REJANE DA SILVA PINHO	R\$ 158,54
132	RENATA LUSIA DE OLIVEIRA	R\$ 919,75
133	RODRIGO PEREIRA TEIXEIRA	R\$ 4.088,64
134	ROGÉRIO CARLOS EVALDIT	R\$ 3.940,82
135	ROMARIO PEREIRA DE SOUZA	R\$ 4.578,68
136	RONALDO DA SILVA CARNEIRO	R\$ 1.092,36
137	RONALDO MATIAS VARGAS	R\$ 24.633,66
138	RONI DA SILVA ROCHA	R\$ 676,08
139	ROSANE COSTA NUNES	R\$ 86,70
140	ROSANGELA MAGNUS LOPES	R\$ 1.957,07
141	ROSILENE PAIM BARBOSA	R\$ 1.081,00
142	SAMUEL LIMA BITENCOURT	R\$ 6.727,89
143	SAYMON HENRIQUE DE ASSIS MOSCHEM	R\$ 1.284,94
144	SAYMON INÁCIO BUDNY	R\$ 745,95
145	SHAHA KATHERINE JIMENES U.	R\$ 903,86
146	SHANIA CARDOSO ARCENO	R\$ 1.406,32
147	SIRLENE CRESCENCIO DEMETRIO MELLO	R\$ 2.699,16
148	TAIANE MATOS MARQUES	R\$ 3.984,52
149	TAMARA BOTEON MINATTO	R\$ 979,00
150	TAMARA MARTI GARCIA	R\$ 1.765,41
151	TAMIRES JESUINA	R\$ 131,38
152	TÚLIO SILVEIRA LODETI	R\$ 14,73
153	VALDINEI FERNANDES FRANCIONI	R\$ 104,47
154	VALÉRIA DA LUZ	R\$ 695,41
155	VASCONCELOS E HECKER ADVOGADOS	R\$ 121.216,66
156	VICTOR EDUARDO DA VEIGA G.	R\$ 1.391,77
157	VINICIUS DE MORAES	R\$ 3.250,75
158	VINÍCIUS GOMIDES DA SILVA	R\$ 206,87
159	VIRGÍNIA GOMES ALVARES	R\$ 2.854,31
160	VITORIA FERNANDES TOMAS	R\$ 436,35
161	VITÓRIA MARTINS ROSA	R\$ 137,40
162	WILLIAN DE CASTRO CARDOSO	R\$ 4.407,00
163	YAIMARY ROQUE PERES	R\$ 34,57
TOTAL DA CLASSE		R\$ 1.499.276,84

Credores Garantia Real		
Número	Nome	Valor
1	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 550.368,33
TOTAL DA CLASSE		R\$ 550.368,33

Credores Quirografários		
Número	Nome	Valor
1	8ELOS DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 33.291,68
2	ACIVA - ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE ARARANGUA E DO EXTREMO SUL CATARINENSE	R\$ 395,73
3	ADÉLIA DAGOSTIM PIZZETI/LOURIVAL PIZZETI	R\$ 52.792,00
4	ADELMO BLOEMER	R\$ 7.254,64
5	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC	R\$ 671.630,25
6	AGRO INDUSTRIA PAVEI LTDA	R\$ 272.522,26
7	ALCA FOODS LIMITADA	R\$ 15.721,87
8	AMARETTI BEBIDAS LTDA	R\$ 37.828,76
9	LUIZ GONZAGA DA ROCHA.	R\$ 17.875,00
10	ANA JULIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 188.907,06
11	ANDREZA DE MELLO ALVES PEREIRA	R\$ 7.906,61
12	AQUAFAST PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE LTDA	R\$ 40.241,12
13	ASSOCIACAO CATARINENSE DE SUPERMERCADOS	R\$ 4.762,99
14	ASSOCIACAO SAUDE SAO JOSE	R\$ 1.254,59
15	ATACADAO S.A.	R\$ 20.213,07
16	BANCO ABC BRASIL S.A.	R\$ 83.818,19
17	BANCO BRADESCO S.A.	R\$ 1.436.444,85
18	BANCO C6 S.A.	R\$ 1.212.166,60
19	BANCO DAYCOVAL S.A.	R\$ 1.801.103,32
20	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$ 1.365,77
21	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA	R\$ 1.649.646,09
22	BANCO FIBRA SA	R\$ 1.294.856,48
23	BANCO INTER S.A.	R\$ 2.019.087,58
24	BANCO PINE S.A.	R\$ 1.269.225,36
25	BANCO SAFRA S A	R\$ 616.635,98
26	BANCO SOFISA S.A.	R\$ 1.053.933,18
27	BASCHIROTTI BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE FRUTAS LTDA	R\$ 226.745,43
28	BASTON INDUSTRIA DE AEROSSOIS LTDA	R\$ 32.709,26
29	BDL DISTRIBUICAO E LOGISTICA FLORIANOPOLIS LTDA	R\$ 1.090.111,00
30	BEBIDAS NUERNBERG LTDA	R\$ 104.693,50
31	BERTOLINI - INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$ 39.561,41
32	BIKE DO NORDESTE S.A.	R\$ 6.663,72
33	BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 73.395,50
34	BMP SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A	R\$ 429.719,00
35	BRASFOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS	R\$ 40.584,55
36	BROVALLE TABACARIA LTDA	R\$ 1.960,00

37	CAIS DO ATLANTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	R\$ 5.933,80
38	CALDAO ALIMENTOS LTDA	R\$ 50.733,02
39	CANA CAYANA COMERCIO DE ACUCAR LTDA	R\$ 16.922,20
40	CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS	R\$ 636,00
41	CELESC DISTRIBUICAO S.A.	R\$ 781.064,23
42	CELSE BROERING	R\$ 2.157,15
43	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	R\$ 54.061,43
44	CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CIEE-SC	R\$ 4.042,80
45	CERVEJARIA SANTA CATARINA LTDA	R\$ 16.160,97
46	CL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 29.465,56
47	CLEITON SCHMOELLER	R\$ 72.616,53
48	COMERCIAL SOLAR LTDA	R\$ 24.364,03
49	COMERCIO E TRANSPORTE DE FRUTAS PRIMALTA LTDA	R\$ 2.413,15
50	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	R\$ 6.231,92
51	COOPERATIVA ALIANCA	R\$ 69.770,26
52	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUL CATARINENSE ACENTRA	R\$ 802.235,13
53	COOPERATIVA DE CREDITO LITORANEA	R\$ 500.256,40
54	COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA- SICREDI SUL SC	R\$ 468.612,40
55	COOPERATIVA DE PRODUCAO AGROINDUSTRIAL FAMILIAR DE NOVA VENEZA - COOFANOVE	R\$ 5.720,00
56	CORDIAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 13.096,20
57	DA FAZENDA INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CONGELADOS LTDA	R\$ 15.458,10
58	DA GUARDA ENVASADORA DE AGUAS MINERAIS LTDA	R\$ 12.947,72
59	DACOLONIA ALIMENTOS NATURAIS LTDA	R\$ 2.195,39
60	DBR DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE RECARGAS LTDA	R\$ 2.090,35
61	DC DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 2.858,64
62	DELIGEL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 6.942,17
63	DELTA EDITORA E SERVICOS GRAFICOS LTDA	R\$ 2.480,00
64	DIELAT INDUSTRIA E COMERCIA DE LATICINIOS LTDA	R\$ 25.920,00
65	DIFafa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 18.945,93
66	DISTRIBUIDORA OK LTDA	R\$ 5.012,40
67	EDIO DAUFEMBACH	R\$ 1.180,03
68	EDPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	R\$ 13.371,76
69	ENGEPLUS TELECOM LTDA	R\$ 1.300,00
70	ERVATEIRA MARCA LTDA	R\$ 7.852,00
71	ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO ECAD	R\$ 883,58
72	EVA LUCIA BORTOLUZZI BIFF	R\$ 19.682,00
73	F(X) ACESSO SERVICOS FINANCEIROS E DE INFORMACOES S.A.	R\$ 4.800,00
74	FABIANO JOSE BORTOLATTO	R\$ 394,20
75	FABIO DA LUZ LINO	R\$ 3.080.000,00

76	FAST ARIAM EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 11.167,33
77	FERNANDO DOS SANTOS MANARIM	R\$ 14.282,97
78	FILLIPE FERMO BIF	R\$ 139.849,56
79	FINETICS TECNOLOGIAS FINANCEIRAS LTDA	R\$ 296.098,00
80	FLAVOR INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 52.600,56
81	FLORAPACK IND E COM DE ARTEF PLAST LTDA.	R\$ 3.963,36
82	FRANBIFF ALIMENTOS LTDA	R\$ 14.394,18
83	FRIGORIFICO BRS LTDA.	R\$ 127.744,76
84	FRIGORIFICO CAVERA LTDA	R\$ 838,50
85	FRIGORIFICO CECHINEL LTDA	R\$ 3.036.820,17
86	FRIGORIFICO MASIERO LTDA	R\$ 389.554,09
87	FRIGORIFICO WEBER LTDA	R\$ 33.725,99
88	FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL	R\$ 67,97
89	FRUKI BEBIDAS S/A.	R\$ 9.640,25
90	FUGINI ALIMENTOS LTDA	R\$ 27.038,19
91	GEAN MASIERO ONOFRE	R\$ 31.774,56
92	GERAPACK COMERCIO LTDA	R\$ 7.876,12
93	GLAUCIO MASIERO	R\$ 43.040,53
94	GRANJA PINHEIROS LTDA	R\$ 209.047,06
95	HIGIE PLUS COTTONBABY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 4.078,06
96	HIPER TEXTIL CAMA MESA E BANHO LTDA	R\$ 8.892,72
97	INACIO DUESSMANN	R\$ 120.539,38
98	IND. COM. LATICINIOS JAIR VAGNER LTDA	R\$ 136.361,44
99	INDAIAL PAPEL EMBALAGENS LTDA	R\$ 55.079,53
100	INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 444.579,04
101	INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS ROSANE LTDA	R\$ 8.136,62
102	INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA	R\$ 259,62
103	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS DOM DOMENICO LTDA	R\$ 2.709,71
104	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS VENEZA LTDA	R\$ 204.321,86
105	INDUSTRIA E COMERCIO DE SABAO ZAVASKI LIMITADA	R\$ 37.108,40
106	INGLESES INDUSTRIA E COMERCIO DA PANIFICACAO LTDA	R\$ 45.848,73
107	INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO	R\$ 11.799,11
108	IRMAOS RUIVO LTDA	R\$ 20.173,17
109	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$ 4.833.475,71
110	IVONEI CUSTODIO DA ROCHA	R\$ 1.477,50
111	J.D.C. COMERCIO DE CALCADOS LTDA.	R\$ 11.178,54
112	JACKSON VAN DE SAND	R\$ 945,60
113	JEFERSON MAZZUCHELLO	R\$ 27.382,32
114	JOAO PEDRO RODRIGUES FILHO & CIA LTDA	R\$ 7.402,60
115	JOAO WANDERLIND	R\$ 54.436,03
116	JORGE MOTTER & FILHOS LTDA	R\$ 997,72
117	JOVIAL COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 8.508,98
118	JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA	R\$ 2.546,89
119	JULIO CESAR LOPES LTDA	R\$ 4.000,00
120	JURERE CAFFE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 11.085,00

121	KI-CARVAO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 91.578,68
122	LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.	R\$ 2.669,16
123	L'ARCA CAPITAL SECURITIZADORA S.A	R\$ 1.698.808,10
124	LEANDRO SPADER RALDI	R\$ 10.163,30
125	LEOMAR TOMEDI SOUZA	R\$ 6.905,90
126	LOGISTICA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 63.378,47
127	LUCAS REUS GUIMARAES	R\$ 14.857,84
128	M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	R\$ 153.173,93
129	MARCIA ROSSO MENEGUEL	R\$ 100.630,15
130	MARCIO WUSNIESKI BITENCOURT	R\$ 11.557,99
131	MARIA CAROLINA TERTULIANO MADEIRA	R\$ 1.620.000,00
132	MARIA GORETE PINTER BORGES	R\$ 9.922,40
133	MARILENE WUSNIESKI BITENCOURT	R\$ 1.099,26
134	MARIO SILVERIO BIFF	R\$ 360,00
135	MARSCHALL INDUSTRIA ,COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 3.302,45
136	MG TRANSPORTES E COMERCIO DE CEREAIS LTDA	R\$ 9.025,85
137	MOINHO GALOPOLIS S.A.	R\$ 15.831,00
138	MOINHO PAULISTA S.A.	R\$ 22.772,46
139	MONEY MONEY SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.	R\$ 153.577,57
140	MONEY MONEY SERVIÇOS FINANCEIROS S.A.	R\$ 58.886,93
141	NECTAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	R\$ 5.100,00
142	NELSI KNISS FELDHAUSEN	R\$ 1.119.985,40
143	NESTLE BRASIL LTDA	R\$ 70.556,82
144	NEUGEBAUER ALIMENTOS S/A	R\$ 33.765,00
145	NEXOOS SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S.A.	R\$ 264.062,00
146	NILO TOZZO DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 38.011,84
147	NINFA ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.989,93
148	NSC TV CRICIUMA LTDA	R\$ 6.564,48
149	NUTRICIONAL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 9.603,30
150	NUTRICOL ALIMENTOS LTDA	R\$ 13.739,44
151	NUTRISUL S.A. PRODUTOS ALIMENTICIOS	R\$ 105.365,26
152	P E G SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 91.131,37

153	P&P INDUSTRIA DE PLASTICOS E TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 36.700,00
154	PAO DE QUEIJO MINEIRACO LTDA	R\$ 13.845,00
155	PAPENBORG LATICINIOS LTDA	R\$ 32.879,43
156	PEPSICO DO BRASIL LTDA	R\$ 39.006,73
157	PERUCHI AGRO IND E COM LTDA	R\$ 50.760,00
158	PESCADOS CORREA LTDA	R\$ 738,00
159	PIETROBON & CIA LTDA	R\$ 9.007,29
160	PLAST LAR INDUSTRIA PLASTICA LTDA	R\$ 8.079,31
161	PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA	R\$ 21.976,56
162	PRADO SUPERMERCADO LTDA	R\$ 74.878,73
163	PRODUPAN - PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA	R\$ 242.593,69
164	PROLINCON SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA	R\$ 839,76
165	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA	R\$ 3.306,30
166	PURAPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 101.797,20
167	RAFAELA SIZENANDO SCHMULLER	R\$ 8.800,00
168	RAMPINELLI ALIMENTOS LTDA	R\$ 13.540,72
169	RICARDO LUIZ SANTOS	R\$ 500.000,00
170	ROCHA & FILHOS LTDA	R\$ 38.017,71
171	RODRIGUES & LARANJEIRA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 10.334,64
172	ROSSO E CASAGRANDE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	R\$ 15.575,01
173	SALEZIO DELFINO & CIA LTDA	R\$ 23.313,20
174	SALOMÃO ROMAN DA SILVEIRA	R\$ 22.750,00
175	SAN FRANCISCO ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.784,93
176	SANTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	R\$ 33.583,91
177	SCREMIN ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.650,00
178	SDB COMERCIAL LTDA	R\$ 13.138,56
179	SEGUROS SURA S.A.	R\$ 6.635,45
180	SEMALO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 34.583,61
181	SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AQUA E ESGOTO	R\$ 2.806,68
182	SETAPE SERVICOS TECNICOS DE AVALIACOES DO PATRIMONIO E ENGENHARIA LTDA.	R\$ 2.640,68
183	SETUP SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA	R\$ 6.036,00
184	SINDICATO DOS COMERCIANTES VAREJISTAS E ATACADISTAS DE ICARA E REGIAO	R\$ 2.901,60
185	SNP - ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	R\$ 7.698,78
186	SOCIEDADE DE BEBIDAS PANIZZON LTDA	R\$ 5.738,76
187	SOUZA CRUZ LTDA	R\$ 43.919,28
188	SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	R\$ 122.925,79
189	STELLA D'ORO ALIMENTOS LTDA	R\$ 18.129,20
190	SUPER LIDER ALIMENTOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 85.658,19
191	SYSMO SISTEMAS LTDA	R\$ 17.944,10
192	TD SYNnex BRASIL LTDA	R\$ 1.817,07

193	TDM TRANSPORTES E DISTRIB. DE FRIOS LTDA	R\$ 402.278,82
194	TECELAGEM LMPETER LTDA	R\$ 3.654,40
195	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$ 2.069,94
196	THERMO PRINT ETIQUETAS E ROTULOS LTDA	R\$ 1.708,80
197	TISCOSKI DISTRIBUIDORA COMERCIAL S.A.	R\$ 37.024,09
198	TONDO S.A.	R\$ 18.097,66
199	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.	R\$ 29.135,32
200	ULEND GESTAO FINANCEIRA S.A.	R\$ 324.691,58
201	UNILEVER BRASIL LTDA.	R\$ 14.131,01
202	VANEIDE MARIA SPILLERE DA ROSA	R\$ 17.666,50
203	VERSATIL REVENDA E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	R\$ 744,76
204	VERT-MONEY MONEY COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS.	R\$ 90.600,52
205	VICATO ALIMENTOS LTDA	R\$ 10.000,00
206	VIDAL LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	R\$ 2.834,14
207	VO JULIA ALIMENTOS LTDA	R\$ 3.240,00
208	VOLNEI SCHMOELLER	R\$ 117.596,23
TOTAL DA CLASSE		R\$ 41.087.862,20

Credores EPP/ME		
Número	Nome	Valor
1	27.376.723 CAMILA ESPINDOLA ANTUNES	R\$ 1.070,00
2	31.127.262 CARMELITA ILIBIO ESPINDOLA	R\$ 375,00
3	32.579.945 VIVIANE REDIVO ANTUNES	R\$ 375,00
4	50.793.127 PATRICIA FELIPE DE LIZ DOS SANTOS	R\$ 660,00
5	ADMOL OFICINA MECANICA LTDA	R\$ 2.534,00
6	AGRO AVICOLA DO SUL LTDA	R\$ 7.529,00
7	ALEPRINT VENDAS E ASSISTENCIA LTDA	R\$ 6.135,00
8	ALEXANDRE LUIZ CRUZ 74631195991	R\$ 260,00
9	ALO BRASIL COMUNICACAO LTDA	R\$ 9.250,00
10	AUTOPLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 83.139,89
11	AVILSON DE DEUS BORGES	R\$ 71.500,04
12	BEBIDAS GRASSI DO BRASIL LTDA	R\$ 196.577,78
13	BIG JACK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 19.300,33
14	BIG SUCO INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA	R\$ 16.229,80
15	BISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 34.360,90
16	BRASIL SUL DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 1.689,39
17	BRM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS LTDA	R\$ 36.709,31
18	CADORIN ALIMENTOS LTDA	R\$ 64.668,20
19	CARDOSO COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA	R\$ 3.813,50
20	CARVAO CARCRIL LTDA	R\$ 72.160,00
21	CASNEL COMERCIO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA	R\$ 2.400,00
22	CASTAGNETTI FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.	R\$ 410,00
23	CEREALISTA ALANO LTDA	R\$ 17.912,56
24	CLAYTON LEANDRO OURIQUES FLORENCIO	R\$ 8.478,00
25	CLOVIS BRUNING & CIA LTDA	R\$ 19.588,97
26	CM GUIMARAES DISTRIBUIDORA DE INFORMATICA LTDA.	R\$ 941,25

27	COELHO AGRONEGOCIOS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 111.174,00
28	COMERCIAL DA GRANJA LTDA	R\$ 5.205,00
29	COMERCIAL DE VERDURAS IRMAOS SCHMITT LTDA	R\$ 223.081,57
30	COMERCIAL ORTIGRANJEIRA LOCH LTDA	R\$ 20.705,00
31	COMERCIO DE ALIMENTOS TREVISO LTDA	R\$ 22.967,35
32	COMERCIO DE FRUTAS GUATA LTDA	R\$ 150.502,30
33	COMERCIO DE FRUTAS PIONEIRA SUL LTDA	R\$ 112.247,38
34	CRISTIANO LAZARO MANDELLI & CIA LTDA	R\$ 2.075,63
35	DAALI INDUSTRIA E TRANSPORTES LTDA ME	R\$ 5.167,50
36	DB COMERCIO DE PAPEL LTDA	R\$ 4.986,85
37	DE AMORIM ALIMENTOS LTDA	R\$ 27.143,26
38	DI HELLEN INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	R\$ 1.050,23
39	DIESEL TURBO BOMBAS INJETORAS E TURBINAS LTDA	R\$ 1.383,26
40	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BM LTDA	R\$ 4.147,00
41	DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS CORAL LTDA	R\$ 3.906,38
42	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS SANTO ANTONIO LTDA	R\$ 20.453,67
43	DISTRIBUIDORA DEHON LTDA	R\$ 2.734,56
44	DISTRIBUIDORA GRASSI LTDA	R\$ 65.619,70
45	DIVISORIAS PESSOA LTDA	R\$ 1.261,92
46	DOM GABRIEL - AGROALIMENTOS LTDA	R\$ 10.067,00
47	EDIANE BEZ FONTANA PERDONA LTDA	R\$ 52.943,14
48	EDSON ADAO CARDOSO	R\$ 984,87
49	ELO PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA	R\$ 46.240,04
50	ERGOMEDICINAL - ERGONOMIA MEDICA LTDA	R\$ 3.808,24
51	ESTABILIZE BALANCAS E PECAS LTDA	R\$ 19.480,00
52	FELIPATRI FRABRICA DE SORVETES LTDA	R\$ 63.932,64
53	FELIPE SEMBAY FREITAS LTDA	R\$ 659,78
54	FELIPI & FREITAS LTDA	R\$ 6.616,00
55	FERINHA FABRICACAO DE FRALDAS DESCARTAVEIS E PRODUTOS HIGIENICOS LTDA	R\$ 5.005,39
56	FONTE NOVA CEREAIS LTDA	R\$ 44.153,40
57	FR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 3.835,30
58	FRIGONEVES COMERCIO DE CARNES LTDA	R\$ 76.365,40
59	FRIGORIFICO JL LTDA	R\$ 19.044,30
60	FRIGORIFICO MACIEL LTDA	R\$ 143.500,59
61	G.BITTENCOURT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 1.800,00
62	GELOX LTDA	R\$ 11.740,00
63	GERALDINO VIEIRA HAHAN	R\$ 4.156,25
64	GHT CONSULTORIA E MENTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 44.500,00
65	GOLEX HOLDING LTDA	R\$ 76.667,50
66	HAILTON GOULART - INDUSTRIA DE VASSOURAS LTDA	R\$ 7.254,60
67	HILPA ALIMENTOS LTDA	R\$ 3.475,00
68	HORTIFRUTI NEI LTDA	R\$ 1.118,72
69	IDENI POLICARPO DE VARGAS	R\$ 6.408,00
70	IL DISTRIBUIDORA DE LIVROS E OUTRAS PUBLICACOES LTDA.	R\$ 1.397,62
71	INDUSTRIA DE ALUMINIOS BELMAR LTDA	R\$ 2.039,61

72	INDUSTRIA DE BEBIDAS SERRANA LTDA	R\$ 12.588,74
73	INDUSTRIA DE BISCOITOS KLAIN LTDA	R\$ 2.733,18
74	INDUSTRIA DE MASSAS ALIMENTICIAS D ITALIA LTDA	R\$ 7.329,68
75	INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS SPRICIGO LTDA	R\$ 87.133,21
76	INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS WAGNER LTDA	R\$ 143.725,01
77	IRMAOS BITTENCOURT DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA	R\$ 6.123,45
78	ITAMAR VIANA DA ROCHA	R\$ 3.100,00
79	IVAN ROGERIO PATRICIO & CIA LTDA	R\$ 13.881,00
80	JHC PESCADOS LTDA	R\$ 14.973,82
81	JLC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 11.653,48
82	JOAO PEDRO GOULART 06488011952	R\$ 7.000,00
83	JOAO POTRIKUS E CIA LTDA	R\$ 1.362,87
84	JOSE ALMIR DOS SANTOS	R\$ 1.835,40
85	JOSE RONSANI	R\$ 53.637,15
86	JULIMAR COMERCIO DE DOCES E CONSERVAS LTDA	R\$ 18.572,42
87	KM PLANEJAMENTO DE ESCRITORIOS LTDA	R\$ 8.000,00
88	LA CASA DEL MAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA	R\$ 3.433,48
89	LARHON TECNOLOGIA LTDA	R\$ 479,70
90	LAURO ZANELATO DOS REIS 61490938915	R\$ 1.500,00
91	LIDER PAPEL HIGIENICO LTDA	R\$ 90.616,39
92	LILI INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA	R\$ 41.895,84
93	LILIBEL ALIMENTOS LTDA	R\$ 37.389,30
94	LONGAVITA INDUSTRIA E COMERCIO DE SUCOS LTDA	R\$ 4.046,40
95	M.F.C.P. ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.086,22
96	M.I. GERADORES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA	R\$ 2.704,00
97	MARCIA DA ROCHA DE ARAUJO	R\$ 370,00
98	MCS COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 2.284,27
99	MD CONTROLE DE PRAGAS LTDA	R\$ 14.120,08
100	MEGA TEST LTDA	R\$ 2.000,00
101	MENDES & SILVA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 8.519,40
102	METTRE ALIMENTOS LTDA ME	R\$ 43.472,00
103	MORBIDELLI INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 57.356,00
104	NIS-NUCLEO DE INTELIGENCIA EM SUPERMERCADOS LTDA	R\$ 1.200,00
105	OVOS CATARINENSE LTDA	R\$ 19.537,87
106	PAMELA SILVA BRUNO	R\$ 4.075,00
107	PAULO HENRIQUE MOLINER AMBONI 06166941994	R\$ 2.500,00
108	PC CONFECCOES E UNIFORMES LTDA	R\$ 10.587,65
109	PHILIPPI BASCHIROTTI MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 646,82
110	PIACCI SORVETERIA LTDA	R\$ 18.000,00
111	PIETRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA.	R\$ 262.912,46
112	PIPOCAS FELIPPE DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA LTDA	R\$ 1.293,60
113	POLVILHEIRA JEAN LTDA	R\$ 1.889,46
114	POLVILHO ENSOLARADO DO SUL	R\$ 10.540,18

115	PRODUTOS DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE MILHO LTDA	R\$ 2.450,00
116	PROLUME LUMINOSOS CRICIUMA LTDA	R\$ 418,00
117	QUALITYPACK EMBALAGENS LTDA	R\$ 45.043,15
118	RADIO ARARANGUA LTDA	R\$ 8.000,00
119	RADIO CIDADE FM DE LAURO MULLER LTDA	R\$ 18.028,85
120	RADIO DIFUSORA DE IÇARA LTDA	R\$ 11.250,00
121	REFRIGERACAO CACIATORI LTDA	R\$ 760,00
122	REFRIGERACAO CRUZEIRO LTDA	R\$ 15.210,32
123	REGINA SCHAUCOSKI DE SOUZA LTDA	R\$ 30.851,51
124	RENDERIZE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA	R\$ 43.705,52
125	RGM CONGELADOS LTDA	R\$ 1.744,68
126	RLS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 40.553,51
127	RODOCAR MECANICA DIESEL LTDA	R\$ 4.511,40
128	ROSEMILTON BONFANTE	R\$ 1.491,86
129	S & P ALIMENTOS LTDA	R\$ 2.085,30
130	S & S DO BRASIL PRODUTOS DE LIMPEZA & HIGIENE LTDA	R\$ 606.311,34
131	SABOR NA MESA COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTADORA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 11.340,00
132	SAGRA - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	R\$ 17.851,43
133	SI REFRIGERACAO LTDA	R\$ 839,54
134	SILVA CARARA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 4.917,30
135	SOCIEDADE RADIO DIFUSORA ELDORADO CATARINENSE LTDA	R\$ 6.190,77
136	SP DIESEL- MECANICA SEVERINO & POTRIKUS LTDA	R\$ 1.140,40
137	SP PACK EMBALAGENS LTDA	R\$ 2.250,00
138	SULFRIOS INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 150.793,52
139	SUPELPACK EMBALAGENS LTDA	R\$ 17.734,37
140	SYSDATA COMERCIO E REPRESENTACOES EM INFORMATICA LTDA	R\$ 3.041,58
141	TECNO D LTDA	R\$ 4.365,00
142	TERRA INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 15.946,90
143	TOPLUBRI COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE AUTO PECAS LTDA	R\$ 370,20
144	TRANSWERLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 28.182,22
145	TRUFAS DA GIL LTDA	R\$ 1.672,65
146	U.D. IMPORTACAO E COMERCIO ATACADISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	R\$ 9.623,10
147	VAILATTI BEBIDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 30.998,90
148	VIRTUOSO GUARDANAPOS LTDA	R\$ 4.156,84
149	VITAPAN PAES E DOCES LTDA	R\$ 808,65
150	W. H. S. SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 16.334,89
151	WALTRICK COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 3.981,82
152	WDAY COMUNICACAO ONLINE LTDA	R\$ 6.250,00
153	YONARA MASSAS LTDA	R\$ 7.580,11

154	ZAFFIRA COMERCIO, DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA	R\$ 14.067,81
155	ZANETTE ALIMENTOS LTDA	R\$ 7.551,49
156	ZAP DISTRIBUIDORA E ATACAREJO LTDA	R\$ 27.925,12
TOTAL DA CLASSE		R\$ 4.390.509,45

528	TOTAL GERAL	R\$ 47.528.016,82
-----	-------------	-------------------